



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 942/2014 DE 20 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica Municipal, e em especial as consignadas no artigo 91 da referida legislação;

DECRETA

Art. 1º - Fixa os Preços Públicos de Serviços Prestados pelo Município de Japorá conforme o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Na cobrança dos preços de que trata este artigo, tomar-se a como base de cálculo o valor nominal da UPF - Unidade Padrão Fiscal, indexada pela UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul, na proporção exata de uma UFERMS para uma UPF conforme dispõe o Art. 302 da Lei Complementar 026/2013, na data em que se der a arrecadação.

Art. 2º - A tarifa será paga antecipadamente, salvo nos casos em que se torne inexecutável esse preceito, e será devida por aquele que se utilizar dos serviços enumerados no artigo subsequente.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo 1º, deste Decreto, são consideradas receitas municipais, dentre outras, as provenientes dos serviços de:

- I - Expediente
- II – Cemitério
- III - Apreensão e Guarda de Animais e Mercadorias
- IV - Numeração e Emplacamento de Prédios
- V - Averbação
- VI - Tarifa de Registro de Marca
- VII - Demarcação de Lote Urbano;
- VIII - Locação de Bens e Equipamentos Móveis de Uso Rodoviários;

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS
EDIÇÃO: Nº 4178
EDITADO EM: 05/08/2014



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



IX - Reconstituição de pavimentação;

Parágrafo Único - Os Equipamentos e Bens Móveis Agrícolas terão suas taxas de serviços fixadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 4 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 014/2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.



VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I Folha 01
DECRETO Nº 942/2014



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ – UPF)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UPF
I	TARIFA DE EXPEDIENTE:	
	1 - Atestados de qualquer natureza, lauda de até 33 linhas;	0,45
	2 - Certidões de qualquer natureza, por lauda de até 33 linhas e para cada ano de busca;	
	3 - Cópias ou segundas vias de termos, registros ou documentos de qualquer natureza, por lauda de até 33 linhas, exceto as relativas a Alvarás;	
	4 - Termos e Registros lavrados em Livros Próprios Municipal, por página de Livro ou Fração.	
	5 - Aprovação de Projetos de Construção Civil, por M2.	0,06
	6 - Certidão do Habite-se (para construções novas), Certidão do Habite-se de Aceitação (para reformas, modificações, transformações de uso, loteamentos ou instalações comerciais) por M2.	0,45
	07 - Baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registro.	1,00
	08 - Prorrogação de prazos contratuais com o município, independente das penalidades aplicáveis quando se tratar prorrogação de prazo publicado na Imprensa Nacional.	5,00
	09 - Termos e registros lavrados em livros municipais por página de livro ou fração.	1,00
	10 - Títulos de qualquer natureza requeridos ao município.	2,00
11 - Transferências de contrato, ou de privilégio de qualquer natureza concedidos pela Prefeitura Municipal, a critério do Poder Executivo Municipal.	5,00	

ANEXO I Folha 02
DECRETO Nº 942/2014



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ – UPF)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UPF
II	TARIFA DE CEMITÉRIO:	
	1 – INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
	Adulto, por cinco anos;	1,00
	Infantil, por três anos.	0,70
	2 – INUMAÇÃO EM CARNEIRA OU JAZIGO:	
	Adulto, por cinco anos;	2,00
	Infantil, por três anos.	1,50
	3 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	
	De sepultura rasa, por cinco anos;	1,00
	De carneira ou jazigo, por unidade.	1,50
	4 – PERPETUIDADE:	
	De sepultura rasa, por unidade, Carneira ou Jazigo, por unidade.	8,00
	5 – EXUMAÇÃO:	
	Até cinco anos;	5,00
	Após cinco anos.	3,00
III	1 – TARIFA DE APREENSÃO E GUARDA DE:	
	Animais, por dia e por unidade;	0,50
	Mercadorias, por dia e por espécie e volume.	0,10
IV	1 – TARIFA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:	
	Por unidade, acrescida do valor da placa quando for fornecida pela Prefeitura Municipal.	1,00
V	1 – TARIFA DE AVERBAÇÃO:	
	Por lote ou fração.	1,00

ANEXO I Folha 03
DECRETO Nº 942/2014



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ – UPF)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UPF
VI	1 - TARIFA DE REGISTROS DE MARCAS:	
	Por unidade.	2,00
VII	1 - DEMARCAÇÃO DE LOTE URBANO:	
	Por unidade.	3,00
VIII	1- LOCAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE USO RODOVIÁRIOS:	
	Caminhão caçamba, por viagem no perímetro urbano;	1,10
	Caminhão caçamba, por hora de serviço;	2,50
	Caminhão carroceria, por hora de serviço;	2,00
	Caminhão carroceria, por KM rodado;	0,20
	Caminhão pipa, no perímetro urbano por hora de serviço;	2,50
	Caminhão fossa, no perímetro Urbano e Distrito, por unidade atendida;	2,50
	Caminhão fossa, fora da sede, por unidade atendida;	3,00
	Motoniveladora, por hora de serviço;	6,00
	Pá carregadeira, por hora de serviço;	6,00
Trator esteira, por hora de serviço;	6,00	
IX	1 - TARIFA DE RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO:	
	Por m ² de área reconstituída.	3,5

arremate, que será composta dos seguintes membros do quadro da administração pública do Município de Japorã:

I – **WALTER JOSÉ DA SILVA**: CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – MATRICULA 343.

II – **VANDERSON DA COSTA CRUZ**: CARGO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO - MATRICULA 141;

III – **MARLI VIEIRA FERRO**: CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – MATRICULA 196;

§ único – A comissão se reunirá sob a presidência do primeiro, e apresentará um Laudo de Avaliação dos bens especificados num prazo de cinco dias úteis, justificando o valor apurado, para efeito de preço mínimo de venda.

Art. 4º - Homologada a avaliação, fica o departamento de licitações públicas encarregado da preparação do edital e publicidade do certame, tudo de acordo com os ditames legais.

Art. 5º - A receita com a alienação dos referidos bens será capitalizada ao ativo líquido municipal sob a rubrica 2.2.1.0.00.00.00 alienação de bens móveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorã, 21 de Julho de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins

Código Identificador:72B8DFE6

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 942/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica Municipal, e em especial as consignadas no artigo 91 da referida legislação;

DECRETA

Art. 1º - Fixa os Preços Públicos de Serviços Prestados pelo Município de Japorã conforme o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Na cobrança dos preços de que trata este artigo, tomar-se a como base de cálculo o valor nominal da UPF - Unidade Padrão Fiscal, indexada pela UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul, na proporção exata de uma UFERMS para uma UPF conforme dispõe o Art. 302 da Lei Complementar 026/2013, na data em que se der a arrecadação.

Art. 2º - A tarifa será paga antecipadamente, salvo nos casos em que se torne inexequível esse preceito, e será devida por aquele que se utilizar dos serviços enumerados no artigo subsequente.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo 1º, deste Decreto, são consideradas receitas municipais, dentre outras, as provenientes dos serviços de:

I - Expediente

II – Cemitério

III - Apreensão e Guarda de Animais e Mercadorias

IV - Numeração e Emplacamento de Prédios

V - Averbação

VI - Tarifa de Registro de Marca

VII - Demarcação de Lote Urbano;

VIII - Locação de Bens e Equipamentos Móveis de Uso Rodoviários;

IX - Reconstituição de pavimentação;

Parágrafo Único - Os Equipamentos e Bens Móveis Agrícolas terão suas taxas de serviços fixadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 4 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 014/2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I Folha 01
DECRETO Nº 942/2014

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICIPIO DE JAPORÃ – UPF)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UPF
I	TARIFA DE EXPEDIENTE: 1 - Atestados de qualquer natureza, lauda de até 33 linhas; 2 - Certidões de qualquer natureza, por lauda de até 33 linhas e para cada ano de busca; 3 - Cópias ou segundas vias de termos, registros ou documentos de qualquer natureza, por lauda de até 33 linhas, exceto as relativas a Alvarás; 4 - Termos e Registros lavrados em Livros Próprios Municipal, por página de Livro ou Fração.	0,45
	5 - Aprovação de Projetos de Construção Civil, por M2.	0,06
	6 - Certidão do Habite-se (para construções novas), Certidão do Habite-se de Aceitação (para reformas, modificações, transformações de uso, loteamentos ou instalações comerciais) por M2.	0,45
	07 - Baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registro.	1,00
	08 - Prorrogação de prazos contratuais com o município, independente das penalidades aplicáveis quando se tratar prorrogação de prazo publicado na Imprensa Nacional.	5,00
	09 - Termos e registros lavrados em livros municipais por página de livro ou fração.	1,00
	10 - Títulos de qualquer natureza requeridos ao município.	2,00
	11 - Transferências de contrato, ou de privilégio de qualquer natureza concedidos pela Prefeitura Municipal, a critério do Poder Executivo Municipal.	5,00

ANEXO I Folha 02
DECRETO Nº 942/2014

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICIPIO DE JAPORÃ – UPF)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UPF
II	TARIFA DE CEMITÉRIO:	
	1 – INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:	
	Adulto, por cinco anos;	1,00
	Infantil, por três anos.	0,70
	2 – INUMACÃO EM CARNEIRA OU JAZIGO:	
	Adulto, por cinco anos;	2,00
	Infantil, por três anos.	1,50
	3 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	
	De sepultura rasa, por cinco anos;	1,00
	De carneira ou jazigo, por unidade.	1,50
	4 – PERPETUIDADE:	
	De sepultura rasa, por unidade, Carneira ou Jazigo, por unidade.	8,00
	5 – EXUMACÃO:	
	Até cinco anos;	5,00
	Após cinco anos.	3,00

III	1 – TARIFA DE APREENSÃO E GUARDA DE:	
	Animais, por dia e por unidade;	0,50
	Mercadorias, por dia e por espécie e volume.	0,10
IV	1 – TARIFA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:	
	Por unidade, acrescida do valor da placa quando for fornecida pela Prefeitura Municipal.	1,00
V	1 – TARIFA DE AVERBAÇÃO:	
	Por lote ou fração.	1,00

ANEXO I Folha 03
DECRETO Nº 942/2014

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – UPF)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UPF
VI	1 - TARIFA DE REGISTROS DE MARCAS:	
	Por unidade.	2,00
VII	1 - DEMARCAÇÃO DE LOTE URBANO:	
	Por unidade.	3,00
VIII	1- LOCAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE USO RODOVIÁRIOS:	
	Caminhão caçamba, por viagem no perímetro urbano;	1,10
	Caminhão caçamba, por hora de serviço;	2,50
	Caminhão carroceria, por hora de serviço;	2,00
	Caminhão carroceria, por KM rodado;	0,20
	Caminhão pipa, no perímetro urbano por hora de serviço;	2,50
	Caminhão fossa, no perímetro Urbano e Distrito, por unidade atendida;	2,50
	Caminhão fossa, fora da sede, por unidade atendida;	3,00
	Motoniveladora, por hora de serviço;	6,00
	Pá carregadeira, por hora de serviço;	6,00
	Trator esteira, por hora de serviço;	6,00
IX	1 - TARIFA DE RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO:	
	Por m² de área reconstruída.	3,5

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:0F527B5E

ADMINISTRAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO 02/2014

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e treze, reuniu-se em sua totalidade, nas dependências da garagem da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, os membros da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº. 943 de 21 de Julho de 2014, para proceder vistoria e reavaliação para fins de alienação de bens declarados inservíveis pelo Decreto mencionado, conforme discriminados abaixo:

1. Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis nº: 34500217006296. Placas: ADO4849. Fichado sobre o Patrimônio nº 1/005046.

Esta comissão examinou devidamente os referidos bens, e levantou os valores venais através de ampla pesquisa de mercado pertinente ao ramo, na circunstância que se acha e pela inviabilidade de uso pelo município conforme justificado no Decreto nº 943/2014, resolvendo assim, atribuir-lhes os valores mínimos por referência como segue:

1. Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis nº: 34500217006296. Cor: Azul. Placas: ADO4849. Fichado sobre o Patrimônio nº 1/005046. Sendo que foi constatada na avaliação a situação do Motor que está fundido, a situação dos Bicos injetores que estão condenados, bem como a Bomba Injetora que também está condenada, sendo ainda que a parte elétrica está bastante danificada e não possui bateria, além de motor de partida danificado. O bem está encostado no Pátio de Máquinas. Valor Mínimo Avaliado: 15.000,00 (quinze mil reais).

Japorã/MS., 25 de Julho de 2014.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Presidente

VARDERSON DA COSTA CRUZ
Membro

MARLI VIEIRA FERRO
Membro

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:3383171F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 944 DE 30 DE JULHO DE 2014

“HOMOLOGA O LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA, DESIGNA O LEILOEIRO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado para que produza efeitos legais, o LAUDO DE AVALIAÇÃO 02/2014, de bens móveis considerado inservível para a Administração Pública, devidamente elaborado pela Comissão de Avaliação Prévia designada pelo Decreto n.º 943/2014, os quais, para fins do leilão público a ser realizado terão como lance mínimo o seguinte valor:

1. Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis nº: 34500217006296. Placas: ADO4849. Cor: Azul. Fichado sobre o Patrimônio nº 1/005046. Valor Mínimo de Lance: 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Fica designado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo na realização do leilão, assim como, praticar todos os atos pertinentes ao encargo, o servidor RONALDO JOSÉ CARVALHO, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorã, 30 de Julho de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:C707F8BE

RECURSO HUMANOS
PORTARIA 97/2014

“ALTERA A GRATIFICAÇÃO AO OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO COMMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação para 133,33% sobre o salário base do servidor em caráter Comissão, Rogério Dias Martins, titular do cargo de Assessor de Gabinete, regido pela Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário a portaria 77/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal